



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais- INEP		UF: DF
ASSUNTO: Exames supletivos no Japão		
RELATOR: Ulysses de Oliveira Panisset		
PROCESSO N.º: 23001.000166/2001-19		
PARECER N.º: 18/2001	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 06.08.2001

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Senhor Chefe de Gabinete da Senhora Presidente do INEP, em nome desta, encaminhou a este Conselho o OFÍCIO/MEC/INEP/GAB/Nº 01923/2001, de 31 de maio do ano em curso, com o qual presta informações sobre as providências em curso, visando à realização de exames supletivos em nível de ensino fundamental e de ensino médio, no Japão.

O referido expediente esclarece que o processo de cooperação entre o Ministério de Educação e a Secretaria de Educação do Estado do Paraná ainda deverá prevalecer, no próximo exame, a ser oferecido naquele país, em outubro vindouro, em razão de necessidades de ordem operacional, incluída a de revisão da própria estrutura daqueles exames.

Ao final, é solicitada a manifestação do CNE, sobre a orientação enunciada.

2. Mérito

A realização dos exames supletivos no Japão foi normatizada pela via do Parecer CNE/CEB nº 11, de 07 de julho de 1999. Na oportunidade, foi estabelecida a possibilidade de serem os exames oferecidos com a colaboração do Departamento de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Estadual de Educação do Paraná. Os entendimentos foram concluídos neste sentido, para exames em novembro de 1999. No ano seguinte, em outubro de 2000, novos exames supletivos foram levados a termo no Japão, ainda sob essa triplíce cooperação: CNE, MEC e SEE/PR.

Havia, entretanto, segundo o Parecer acima mencionado, a recomendação para que nos anos subseqüentes, fossem os referidos exames conduzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, com a concordância do Senhor Ministro da Educação, expressa em sua homologação, o que significaria tal encaminhamento já para este ano.

O expediente do INEP, mencionado de início, vem solicitar, como já foi dito, a concordância do CNE para que, ainda em 2001 seja mantido o mesmo esquema dos exames anteriores. “A partir de 2002, a própria estrutura do exame deverá ser revista para atender aos princípios das reformas educacionais implementadas no País”, como o próprio Ofício do INEP informa, e já sob sua orientação direta.

II - VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nenhuma razão haverá de se constituir em impedimento para que se faça na forma pretendida, em um processo ainda de integração dos três organismos até aqui envolvidos.

Assim, sou por que a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação se manifeste favoravelmente à realização dos exames supletivos, no Japão, “nos moldes até então vigentes, isto é, organizados por disciplina”, integrando o trabalho cooperativo do CNE, do MEC e da SEE/PR/Departamento de Educação de Jovens e Adultos.

A medida ensejará, ainda, o atendimento, em outubro de 2001, da “expectativa daqueles que já iniciaram os exames nessa modalidade e que, portanto, necessitam complementá-los”.

Brasília, DF, 06 de agosto de 2001

Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset- Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2001

Conselheiro Francisco Aparecido Cordão – Presidente

Conselheiro Carlos Roberto Jamil Cury – Vice-Presidente